

**Lei nº 1.833, de 02 de julho de 1999.**

**“Altera o Anexo I, dos artigos 5º e 6º, da Lei nº 1.747/98 – Especificação dos Cargos – Categoria Funcional – OPERÁRIO ESPECIALIZADO e dá outras providências”.**

**NAMIR LUIZ JANTSCH**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo I, da Especificação dos Cargos, constante dos Artigos 5º e 6º, da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, na Categoria Funcional – OPERÁRIO ESPECIALIZADO – Atribuições “a” – Descrição Sintética e “b” – Descrição Analítica, as quais passam a serem acrescidas das descrições constantes do quadro em anexo.

**Art. 2º** Permanecem inalterados os demais dispositivos da presente Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o quadro Categoria Funcional, Operário Especializado, Padrão de Vencimento 02, Atribuições, Descrição Sintética e Analítica, do Anexo I, dos artigos 5º e 6º, da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI**, 02 de julho de 1999.

Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

**CATEGORIA FUNCIONAL: OPERÁRIO ESPECIALIZADO**  
**PADRÃO DE VENCIMENTO: 02**

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) **Descrição Sintética:** Realizar trabalhos braçais e intelectuais que exijam alguma especialização inerente ao grau de instrução.
- b) **Descrição Analítica:** Conduzir ao local de trabalho equipamentos técnicos, executar tarefas auxiliares tais como: fabricação e colocação de cabos em ferramentas, montagem e desmontagem de motores, máquinas e caldeiras, confecção e conserto de capas e estofamentos, operar, entre outras, máquinas de pequeno porte, serras, cortadores de grama, máquinas de fabricar telas de arame e similares, acender forjas, auxiliar em serviços de jardinagem, cuidar de árvores frutíferas e ornamentais, lavar, lubrificar e abastecer veículos motores, limpar estátuas e monumentos, vulcanizar e recauchutar pneus e câmaras, abastecer máquinas, auxiliar na preparação de asfalto, manejar instrumentos agrícolas, executar serviços de lavoura, zelar pelo funcionamento e limpeza de equipamento utilizado e em uso, auxiliar pedreiros, auxiliar carpinteiros, auxiliar marceneiros, realizar serviços de reprografia (xerox), mimeografia, restaurar, ordenar e registrar empréstimos e cedência de livros, organizar e registrar os fichários de entrada e saída de materiais do almoxarifado, receber, conferir, controlar e fazer mapas do recebimento e entrega da merenda escolar, mapa estatístico de controle de entrada e saída dos veículos do pátio, mapa de controle de entrada e consumo de combustível, lubrificantes e peças de reposição. Auxiliar no atendimento de recepção, com marcação de consultas médicas e ambulatoriais, organização e controle de arquivos e fichários e demais tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.
- b) **Especial:** O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) **Idade mínima:** 18 (dezoito) anos completos.
- b) **Instrução:** Primeiro Grau Incompleto.
- c) **Lotação:** Onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.
- d) **Recrutamento:** Concurso Público.
- e) **Outros:** Conforme instruções do processo seletivo.